



EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/13
 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 001/13
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM GERAL E ACOMPANHAMENTO DESTES MUNICÍPIO JUNTO A INSTITUIÇÕES ESTADUAIS E FEDERAIS.
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ
 CONTRATADO: IGOR MARTINS E ADVOGADOS ASSOCIADOS – EPP
 CNPJ: 11.281.708/0001-84
 ENDEREÇO: RUA NAPOLEÃO LIMA, 1.392, BAIRRO JOCKEY, TERESINA-PI
 VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2016.
 DATA DA ASSINATURA DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO: 07 DE JANEIRO DE 2016
 ASSINATURAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ E IGOR MARTINS E ADVOGADOS ASSOCIADOS – EPP.



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/15
 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 001/15
 OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA.
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ
 CONTRATADO: P SOUSA & M M DE A FREITAS-ME
 CNPJ: 21.505.535/0001-94
 ENDEREÇO: RUA HONÓRIO PARENTE, 381, JOCKEY, TERESINA-PI
 FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, II, DA LEI Nº 8.666/93.
 DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO AO CONTRATO: 12 DE JANEIRO DE 2016.
 VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2016
 ASSINATURAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ E P SOUSA & M M DE A FREITAS-ME



CULTIVANDO O PROGRESSO

Ofício nº 017/2016

ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA



Alvorada do Gurguéia – PI, 03 de fevereiro de 2016.

Ao Ilustríssimo Senhor
 Gerente do Banco do Brasil
 Agência de Bom Jesus

Senhor Gerente,

O Município de Alvorada do Gurguéia vem, através de seu representante legal, informar a relação de pessoas autorizadas a movimentar a conta corrente nº 28006, Ag. 0589-4, do convênio nº 824351/2015, firmado com a Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia, CNPJ 01.612.562/0001-59, que terão poderes para realizar todas as transações possíveis junto ao banco, sendo de responsabilidade conjunta os débitos financeiros a serem autorizados.

1 - LUIS RIBEIRO MARTINS, RG 244.750 (SSP/PI), CPF 130.373.603-04, Prefeito Municipal;

2 - MARIA IDARCI BRITO DA SILVA, RG 1.026.997 (SSP/PI), CPF 260.044.533-15, Secretária Municipal de Finanças.

Certo do atendimento.

Atenciosamente,

LUIS RIBEIRO MARTINS
 Prefeito Municipal



Contrato nº 001/2016

Contrato de prestação de serviços por tempo determinado nos termos do art. 1º, da Lei Municipal nº 193/13, combinada com a Lei Federal nº 8.745, 09 de dezembro de 1993.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Antônio Almeida, Estado do Piauí, CNPJ 06.554.018/0001-11 com endereço na praça Agostinho Varão, 57, Centro, em Antônio Almeida-PI, representado por seu Prefeito, Senhor **JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA**, brasileiro, casado, economista, localizável na sede do Palácio Municipal situado no endereço acima indicado;

CONTRATADO: ELISIANNE BEZERRA MOUSINHO, brasileira, solteira, inscrita no RG: 2.207.017-SSP/PI, CPF: 006.452.043-76, residente na QD 14, casa 18, CEP: 64840-000, Guadalupe, estado do Piauí.

As partes acima qualificadas ajustam entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais:

Cláusula Primeira – Do Objeto do Contrato

O presente contrato por tempo determinado tem como objeto a contratação de profissional para o cargo de **FISIOTERAPEUTA** para atuar no Município de Antônio Almeida, através da Secretaria Municipal de Saúde conforme aprovação no Teste Seletivo nº 001/2013, realizado no âmbito desta municipalidade.

Cláusula Segunda – Das Atribuições do Contratado.

São atribuições do Fisioterapeuta:

- Proceder ao acolhimento e orientação profissional ao usuário do SUS encaminhado por profissional do Programa Saúde da Família;
- Realizar procedimentos e técnicas específicas de reabilitação de pacientes com traumas diversos;
- Realizar ações profissionais voltadas para a educação, prevenção e assistência fisioterapêutica coletiva e individual, de forma interdisciplinar;
- Participar de equipes multiprofissionais destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas ou eventos em Saúde Pública;
- Integrar os órgãos colegiados de controle social;
- Participar de equipes multiprofissionais destinadas ao planejamento, a implementação, ao controle e a execução de projetos e programas de ações básicas de saúde;
- Participar do planejamento e execução de treinamentos e reciclagens de recursos humanos em saúde;
- Promover ações terapêuticas preventivas a instalações de processos que levam a incapacidade funcional laborativa;
- Analisar os fatores ambientais, contributivos ao conhecimento de distúrbios funcionais laborativos;
- Desenvolver programas coletivos, contributivos à diminuição dos riscos de acidente de trabalho;
- Integrar a equipe de Vigilância Sanitária e cumprir e fazer cumprir a legislação de Vigilância Sanitária;
- Encaminhar às autoridades de fiscalização profissional, relatórios sobre condições e práticas inadequadas à saúde coletiva e/ou impeditivas da boa prática profissional;
- Integrar Comissões Técnicas de regulamentação e procedimentos relativos à qualidade, a eficiência e aos riscos sanitários dos equipamentos de uso em Fisioterapia;
- Verificar as condições técnico-sanitárias das empresas que ofereçam assistência fisioterapêutica à coletividade.
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Cláusula Terceira – Do Prazo do Contrato.

O presente Contrato poderá vigorar pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo, ser reiniciado a qualquer tempo e critério da administração municipal, tendo em vista a realização de Concurso Público com oferta de vaga, para contratação de servidor efetivo, conforme Edital nº 001/2015 de 10 de novembro de 2015, na forma da lei.

Cláusula Quarta – Da Remuneração.

O Contratante pagará ao contratado, em conta bancária pela prestação dos serviços, o valor mensal correspondente a **R\$ 1.530,62 (Hum mil quinhentos e trinta reais, e sessenta e dois centavos)**, pela carga horária de 40 horas semanais conforme legislação vigente, deduzidos os impostos e as contribuições exigíveis por lei.

Cláusula Quinta – Do Ressarcimento.

O Contratante se reserva o direito de descontar do Contratado o valor dos danos por ele causados, em razão de dolo, negligência, imprudência ou imperícia no efetivo exercício de suas atribuições, conforme definidas nesta avença.

Cláusula Sexta – Da quitação com a Previdência Social e Imposto de Renda.
 (Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº. 03 /2016 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.

O Contratado se obriga ao recolhimento mensal da Previdência Social, e o valor mensal devido pelo contratante estará sujeito à incidência de imposto de Renda na Fonte.

Cláusula Sétima – Das Diárias e Recembolso de Despesas.

O Contratado quando se deslocar para outra cidade, receberá pagamento de diárias para despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana e rural, nos termos da legislação vigente da contratante, conforme os servidores efetivos investidos nos mesmos cargos.

Cláusula Oitava – Da Rescisão e das Multas.

Além das causas previstas em Lei, determinará a rescisão do presente contrato o descumprimento pelo Contratado de qualquer das suas cláusulas ou condições, bem como quando se verificar a incapacidade do Contratado. Poderá o Contratante, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato em função de conveniência administrativa.

Cláusula Nona – Da Regência Legal.

Fica ajustado entre Contratante e o Contratado, que o presente instrumento será regido pelas normas de Direito Administrativo.

Cláusula Décima – Do Foro.

Fica eleito o foro da Comarca de Antônio Almeida, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dispensada a assinatura de testemunhas, sendo vigente o presente contrato a partir de sua publicação no D.O.M., com efeitos financeiros retroativos a data de 02 de janeiro de 2016.

Antônio Almeida-PI, 29 de janeiro de 2016.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal

ELISIANNE BEZERRA MOUSINHO
Contratada



CNPJ/MF Nº 06.554.018/0001-11

PUBLICAÇÃO
RESENHA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 020/2015
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2015 DE 09.02.2015.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO ALMEIDA-PI
CNPJ (MF) 06.554.018/0001-11, situ à Praça Augustinho Varão, 57 – Bairro Centro – Antonio Almeida- Piauí, neste ato representada pelo Prefeito Municipal João Batista Cavalcante Costa, portador da carteira de identidade nº 144.856 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 047.075.673-04.

CONTRATADO: MARCELO TOLEDO LAURINI
CPF: 936.847.541-53 CREA Nº 190797932-8, residente e domiciliado na Rua Jorn Helder Feitosa, 1131 Cond. Sª Mônica, Bl. 14, Aptº 04 – Bairro: Ininga, na cidade de Teresina – PI

OBJETO: O presente instrumento tem como OBJETO a prorrogação do contrato original da prestação de serviços de engenharia na realização de estudos técnicos, elaboração de projetos, fiscalização e recebimento de obras no município de Antonio Almeida, junto a Secretaria Mun. de Urbanismo Obras e Infra-Estrutura da Prefeitura Municipal.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA:

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da assinatura do mesmo, até 31/12/2016, conforme estabelece o inciso II, do Art. nº 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores”.

LOCAL E DATA: Antonio Almeida (PI), 05 de Fevereiro de 2016.

Estabelece a Programação Financeira, o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e o Desdobramento das Receitas Previstas em Metas Bimestrais, para fins da execução orçamentária deste município no exercício financeiro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 8º parágrafo único da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

DECRETA:

Art. 1º - A programação da execução financeira, relativa ao orçamento fiscal e da seguridade social do município, para o exercício financeiro de 2016, será estabelecido mediante estimativa do fluxo de receita e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo Único - A programação financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingresso para fazer face a distribuição dos recursos, segundo as prioridades do Governo e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º - O fluxo da execução das receitas constantes na Programação Financeira Mensal indica a estimativa de arrecadação do município, em cada mês e no exercício, compreendendo as receitas de todas as fontes de recursos, na forma do Anexo I, deste decreto.

Art. 3º - O cronograma de Execução Mensal de Desembolso compreenderá as despesas consignadas ao órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundo Especial, consolidado no Anexo II, deste decreto.

Parágrafo Único - O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso está vinculado ao efetivo cumprimento da Programação Financeira estabelecida neste decreto, devendo o poder executivo promover a limitação de empenho, visando a inoportunidade de déficit, em caso de desempenho a baixo da arrecadação mensal de receita prevista.

Art. 4º - A verificação do cumprimento da Programação Financeira far-se-á bimestralmente, e se verificado o desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites estabelecidos por este Decreto devará ser promovido, no bimestre seguinte.

Art. 5º - A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento de folha com o pessoal efetivo.

Art. 6º - Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º - O Desdobramento das Receitas Previstas em Metas Bimestrais se encontra demonstrado no Anexo III deste Decreto, as quais servirão para dar suporte o cumprimento da Programação Financeira estabelecida no item anterior.

Art. 8º - Este decreto vigorará de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Água Branca, aos 02 dias do mês de Fevereiro do ano de 2016.

Jonas Moura de Araújo
Jonas Moura de Araújo
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)